



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 47.027 de 13 de abril de 2020, do Governador do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção a saúde dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo e dos cidadãos de Itaguaí;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 006/2020

**DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE
ACESSO E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES
NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público nos setores administrativos e gabinetes da Câmara Municipal de Itaguaí enquanto durar a situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro por conta da pandemia do novo Coronavírus.

§1º No período estabelecido no *caput*, haverá expediente normal nos seguintes setores:

- I- Protocolo;
- II- Assuntos Legislativos;
- III- Procuradoria jurídica.

§2º Os demais servidores do Poder Legislativo exercerão suas funções laborais de suas residências (*homeoffice*) mediante uso das ferramentas de comunicação disponíveis, permanecendo durante o horário de expediente à serviço da Câmara Municipal.

§3º Sempre que necessário às atividades da Câmara Municipal, os servidores poderão ser convocados para expediente interno, à critério do Presidente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



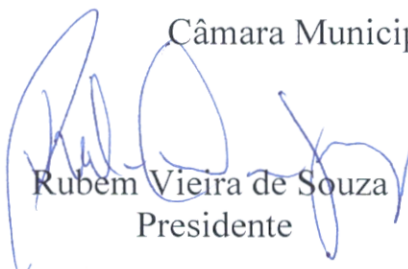
Art. 2º Durante o período de restrição de acesso, as sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas sem a presença de público e terão transmissão ao vivo pela internet na página da Câmara Municipal de Itaguaí.

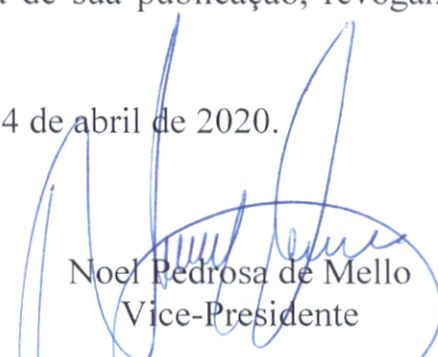
Art. 3º Terão acesso ao plenário durante a realização das sessões:

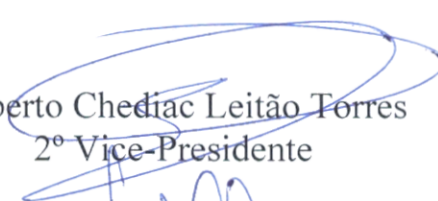
- I- Vereadores;
- II- servidores imprescindíveis ao andamento dos trabalhos;
- III- profissionais de imprensa previamente cadastrados;
- IV- investigados ou representante legal de investigado em Comissões Especiais ou CPI;
- V- testemunhas de Comissões Especiais ou CPI, bem como seus advogados;
- VI- autoridades;
- VII- convidados da Presidência.

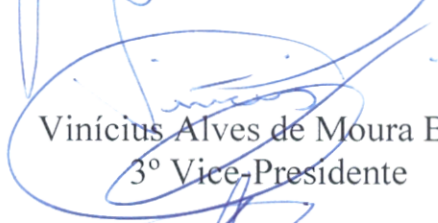
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções 004 e 005/2020.

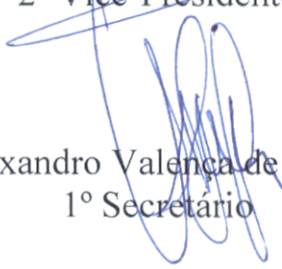
Câmara Municipal de Itaguaí, 14 de abril de 2020.


Rubem Vieira de Souza
Presidente


Noel Redrosa de Mello
Vice-Presidente


Gilberto Chediak Leitão Torres
2º Vice-Presidente


Vinícius Alves de Moura Brito
3º Vice-Presidente


Alexandro Valença de Paula
1º Secretário


Haroldo Rodrigues Jesus Neto
2º Secretário